



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Terça-feira, 24 de novembro de 2020 - Edição nº 218/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	16
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	19

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Publicação: Terça-feira, 24 de novembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 458/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014243/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 29 de novembro a 05 de dezembro de 2020, para realizarem fiscalização nos municípios de Colônia do Gurguéia e Flores do Piauí (PI), objetivando o procedimento de instrução dos processos de prestação de contas anual nº 022037/2019 e 022045/2019 respectivamente, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382-9
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431-0
Gumercindo Saraiva C. Ferreira Filho	Auxiliar de Operação	97.355-6

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 459/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014374/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores nas datas e destinos especificados no Processo TC/014374/2020, bem como a atribuição de diárias, para realizarem fiscalização in loco.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 460/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 110/2020-DFAM, protocolado sob o nº 014332/2020,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, devido a licença médica (Protocolo nº 014244/2020), com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí), na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO	PERÍODO
CHEFE DA VI DFAM	Marta Fernandes de Oliveira (Matrícula nº 80.056-2)	Juscelino Santos Guimarães (Matrícula nº 96.650-9)	16 a 30 de novembro de 2020

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 461/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

R E S O L V E:

Nomear o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir de 23 de novembro de 2020, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, 10, II, §1º, 14, 17, 18 e 56, combinados com art. 24 da Lei nº 5673/2007 (Plano de Carreira, Cargos e Salários), Tabela I do Anexo III, com as alterações da Lei nº 7.155/2018:

O	Mat./CPF	Código	Nome	Símbolo	Cargo
1	057.733.883-83	1.03.2.06	Mateus Gonçalves da Rocha Lima	TC-DAS-03	Assistente de Gabinete de Procurador

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

TCE-PI contra o coronavírus

Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo**

e-mail:

triagem@tce.pi.gov.br



Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020
PROCESSO TC/009718/2019-TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 04/2020, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de serviços de manutenção preventiva e materiais de consumo correlatos dos veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, considerando que a frota tem marcas de fabricantes diversificadas (Ford, Honda, Toyota e Volkswagen).

Situação: Homologado em 20/11/2020.

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 1	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
LP TOTAL SERVIÇO MECANICO EIRELI CNPJ:10.846.808/0001-48 INSC. ESTADUAL: 19.511.956-8	01	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 60.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das correias de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção do sistema de aquecimento e arrefecimento; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; Inspeção da tampa do tanque de combustível, linhas de combustível, conexões e válvula de controle de vapor do combustível (se equipado); no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos	Conj.	02	1.700,00	3.400,00
	02	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 60.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (Filtro sedimentador); Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores de freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão.	Conj.	02	2.850,00	5.700,00
	03	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 70.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das correias de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do Filtro de óleo do motor; Inspeção dos Tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Inspeção do Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA:	Conj.	02	1.700,00	3.400,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		da árvore de transmissão; Inspeção das coifas do eixo de tração (Modelos 4WD (4X4); Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do fluido da transmissão automática; Inspeção das conexões e mangueiras do radiador de fluido da transmissão automática; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.				
02		Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 60.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (Filtro sedimentador); Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores de freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão.	Conj.	02	2.850,00	5.700,00
03		Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 70.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das correias de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do Filtro de óleo do motor; Inspeção dos Tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Inspeção do Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA:	Conj.	02	1.700,00	3.400,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do Filtro do ar condicionado.				
04	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 70.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (Filtro sedimentador); e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores do freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão.	Conj.	02	2.800,00	5.600,00
05	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 40.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção do sistema de aquecimento e arrefecimento; Inspeção do fluido de arrefecimento do motor (incluindo o fluido de	Conj.	03	1.834,00	5.502,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	arrefecimento do radiador intermediário); Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; Inspeção da fumaça do motor; Inspeção da tampa do tanque de combustível, linhas de combustível, conexões e válvula de controle de vapor do combustível (se equipado); no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Troca do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Limpeza da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das coifas do eixo de tração (Modelos 4WD (4X4)); Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo da transmissão manual; Inspeção do fluido da transmissão automática; Inspeção das conexões e mangueiras do radiador de fluido da transmissão automática; Inspeção do óleo da caixa de transferência (Modelos 4WD); Troca do óleo do diferencial dianteiro; (Modelos 4WD); Troca do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.				
	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 40.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano				



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

06	2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; Fluido de arrefecimento do radiador intermediário; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (Filtro sedimentador); no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores do freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão; Óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Óleo do diferencial traseiro.	Conj.	03	2.550,00	7.650,00
07	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 50.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão; Aperto do torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos 4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de	Conj.	02	1.580,00	3.160,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

08	inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado. Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 50.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (Filtro sedimentador); no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores do freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão.	Conj.	02	3.120,00	6.240,00
09	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 30.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; no SISTEMA DE IGNIÇÃO: Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores do freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do fluido de freio; Inspeção do fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto no torque especificado dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas e coifas da suspensão; Inspeção do óleo do diferencial dianteiro (Modelos	Conj.	02	1.485,20	2.970,40



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		4WD); Inspeção do óleo do diferencial traseiro; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Inspeção do filtro do ar condicionado.				
10		Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 30.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (Filtro sedimentador); Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores do freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão.	Conj.	02	3.100,00	6.200,00
11		Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 130.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das Correas de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do Filtro de óleo do motor; Inspeção dos Tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º Filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores de freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do Fluido de freio; Inspeção do Fluido da embreagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio; Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da	Conj.	02	1.615,40	3.230,80



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das juntas esféricas da suspensão e guarda pó; Troca do óleo do diferencial; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores.				
12		Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 130.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (2º Filtro); Filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores de freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão; Óleo do diferencial.	Conj.	02	3.100,00	6.200,00
13		Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 140.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção das Correas de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do Filtro de óleo do motor; Inspeção do Sistema de aquecimento e arrefecimento; Inspeção dos Tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º Filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; Inspeção da Tampa do tanque de combustível, linhas de combustível, conexões e válvula de controle de vapor do combustível (se equipado); CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento;	Conj.	02	1.693,71	3.387,42



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	Inspeção das lonas e tambores de freio (incluindo lonas e tambores de freio de estacionamento); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Inspeção do Fluido de freio; Inspeção do Fluido da embreagem; Inspeção dos Tubos e manguieiras de freio; Inspeção do Fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa da direção; Lubrificação da graxa da árvore de transmissão; Aperto dos parafusos da árvore de transmissão; Inspeção das coifas do eixo de tração (Modelos 4WD (4X4)); Inspeção das juntas esféricas da suspensão e guarda pó; Inspeção do Fluido da transmissão automática; Inspeção do óleo da transmissão manual; Inspeção do óleo do diferencial; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção dos pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção das luzes, buzinas, limpadores e lavadores; Troca do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.				
14	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 140.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (2º Filtro); Filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas e tambores de freio de estacionamento; Lubrificante da graxa da árvore de transmissão; Filtro do ar condicionado.	Conj.	02	3.000,00	6.000,00
	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 110.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção da correia de				



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Inspeção do filtro de ar; Aplicação de ar ao sensor do medidor de fluxo de ar intermitentemente por aproximadamente 30s; e no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas de freios e estacionamento (incluindo lonas de freio e tambores); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Troca do fluido de freio; Inspeção do fluido de embreagem; Inspeção dos tubos e manguieiras de freio. Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificação da árvore de transmissão (incluindo aperto de parafusos); Inspeção da junta esférica da suspensão e guarda pó; Inspeção do óleo da caixa de transferência [Modelos 4WD (4X4)]; Inspeção do óleo do diferencial; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção de pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção de todas as luzes, buzina e lavador; Inspeção do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.	Conj.	02	1.573,81	3.147,62
15					
16	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 110.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (2º filtro); e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas	Conj.	02	3.180,00	6.360,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	de freio e tambores; Fluido de freio; Lubrificante da árvore de transmissão.					
17	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 120.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Inspeção de folga das válvulas; Inspeção da correia de acionamento; Troca do óleo do motor; Troca do filtro de óleo do motor; Inspeção do sistema de arrefecimento e aquecedor; Inspeção do fluido de arrefecimento do motor; Inspeção dos tubos de escapamento e coxins; Inspeção da bateria; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Troca do filtro de combustível (2º filtro); Inspeção do filtro de combustível diesel (Filtro sedimentador); Troca do filtro de ar; Aplicação de ar ao sensor do medidor de fluxo de ar intermitentemente por aproximadamente 30s; Inspeção da fumaça do motor; Inspeção da tampa do tanque de combustível, linhas de combustível, conexões e válvulas de controles de vapores de combustível (se equipado); e no CHASSI E CARROÇARIA: Inspeção do pedal de freio e freio de estacionamento; Inspeção das lonas de freios e estacionamento (incluindo lonas de freio e tambores); Inspeção das pastilhas e discos de freio; Troca do fluido de freio; Inspeção do fluido de embrenhagem; Inspeção dos tubos e mangueiras de freio. Inspeção do fluido da direção hidráulica; Inspeção do volante de direção, articulação e caixa de direção; Lubrificação da árvore de transmissão (incluindo aperto de parafusos); Inspeção das coifas de eixo de tração [Modelos 4WD (4x4)]; Inspeção da junta esférica da suspensão e guarda pó; Inspeção do fluido de transmissão automática; Inspeção do óleo de transmissão manual; Inspeção do	Conj.	02	1.655,00	3.310,00	



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

	óleo da caixa de transferência [Modelos 4WD (4X4)]; Troca do óleo do diferencial; Inspeção das suspensões dianteira e traseira; Inspeção de pneus e pressão de inflagem dos pneus; Inspeção de todas as luzes, buzina e lavador; Troca do filtro do ar condicionado; Inspeção da quantidade de refrigerante do ar condicionado.					
18	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 120.000 km de veículo, Marca Toyota, Modelo Hilux SW4, Ano 2013/2013, conforme o Manual do Fabricante. Sendo nos COMPONENTES BÁSICOS DO MOTOR: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; no SISTEMA DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE EMISSÕES: Filtro de combustível (2º filtro); Filtro de ar; e no CHASSI E CARROÇARIA: Lonas de freio e tambores; Fluido de freio; Lubrificante da árvore de transmissão; Filtro do ar condicionado; Óleo do diferencial; Troca do filtro do ar condicionado.	Conj.	02	3.310,16	6.620,32	
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (RS)						88.078,56
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 2	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
LP TOTAL SERVICO MECANICO EIRELI CNPJ:10.846.808/0001-48 INSC.ESTADUAL: 19.511.956-8	19	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 60.000 km de veículo, Marca Volkswagen, Modelo Gol Trend 1.6, Ano 2007/2008, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca do óleo do motor e filtro do óleo do motor; Verificar a espessura das pastilhas dos freio; Verificar o nível do eletrólito (através do visor, quando disponível) da bateria; Troca das velas de ignição; Verificar o funcionamento da chave de ignição e partida (trava de direção, quando disponível); Verificar o funcionamento de todos os componentes elétricos; Verificar o estado e regular a tensão da correia	Conj.	02	924,00	1.848,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		da correia trapezoidal; Regular a folga da direção; Corrigir o posicionamento do pedal da embreagem; Verificar o facho dos faróis; Verificar as articulações dos braços da suspensão dianteira quanto à fixação e folga e também quanto a danos e vazamentos nas coifas de proteção; Verificar o nível do reservatório do fluido dos freios (de acordo com o desgaste das pastilhas); Verificar o nível e corrigir a proporção do aditivo e completar o nível do reservatório do líquido de arrefecimento; Examinar visualmente danos e vazamentos do motor e componentes no compartimento do motor; Verificar o estado da banda de rotação e laterais e a profundidade dos sulcos dos pneus; Verificar a pressão, inclusive a roda de emergência dos pneus; Regular a folga dos rolamentos das rodas traseiras; Verificar visualmente quanto a danos e vazamentos o sistema de frenagem; Verificar quanto a danos e vazamentos, inclusive o estado das coifas das articulações homocinéticas do sistema de transmissão.				
20		Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 60.000 km de veículo, Marca Volkswagen, Modelo Gol Trend 1.6, Ano 2007/2008, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; Velas de ignição.	Conj.	02	1.610,00	3.220,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2(RS)						5.068,00
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 3	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
	21	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 60.000 km de veículo, Marca Honda, Modelo Civic LX, Ano 2000/2000, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Trocar o óleo do motor e filtro de óleo do motor; Trocar o filtro de ar do motor; Ajustar a folga das válvulas;	Conj.	02	800,00	1.600,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		Trocar o filtro de combustível; Trocar as velas de ignição; Inspeccionar a tampa do distribuidor, rotor e fiação da ignição; Inspeccionar as correias e ajustar a tensão; Inspeccionar e ajustar a marcha lenta e o monóxido de carbono; Trocar o líquido de arrefecimento do motor; Inspeccionar a válvula PCV; Ajustar o ponto de ignição; Inspeccionar o sistema EGR; Trocar o fluido da transmissão; Inspeccionar os freios dianteiro e traseiro; Trocar o fluido de freio (inclusive ABS); Inspeccionar o freio de estacionamento; Efetuar o rodizio dos pneus; Inspeccionar visualmente o terminal dos braços da direção, caixa de direção e juntas da suspensão; coifas da junta homocinética mangueiras e tubulação dos freios (inclusive ABS), mangueiras e conexões do sistema de arrefecimento, sistema de escapamento, mangueiras e tubulação de combustível; Inspeccionar o sistema de proteção suplementar SRS (Airbag).				
	22	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 60.000 km de veículo, Marca Honda, Modelo Civic LX, Ano 2000/2000, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS: Óleo do motor; Filtro de óleo do motor; Filtro de combustível; Velas de ignição; Líquido de arrefecimento do motor; Fluido da transmissão; Fluido de freio (inclusive ABS); Pneus.	Conj.	02	1.770,00	3.540,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 3(RS)						5.140,00
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 4	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
	23	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 38.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar	Conj.	02	350,00	700,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

LP TOTAL SERVIÇO MECANICO EIRELI CNPJ:10.846.808/0001-48 INSC. ESTADUAL: 19.511.956-8		corrente de transmissão.				
	24	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 38.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	350,00	700,00
	25	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 39.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	417,00	834,00
	26	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 39.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	350,00	700,00
	27	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 40.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Verificar linha de combustível; Limpar filtro de tela de combustível; Verificar acelerador; Limpar respiro do motor; Troca da vela de ignição; Verificar folga nas válvulas; 3 Troca de óleo do motor; Verificar marcha lenta; Verificar sistema de escapamento; verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão (A cada mil quilômetros); verificar sapata do freio; Verificar sistema de freio; Verificar interruptor da luz do freio; ajustar o facho do farol; Verificar embreagem; Verificar cavalete lateral; Verificar	Conj.	02	350,00	700,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		suspensões dianteira e traseira; Verificar porcas, parafusos, e fixações; Verificar rodas; Verificar e calibrar pneus.				
28	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 40.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Vela de ignição; 3 (três) óleo do motor; Lubrificante para corrente de transmissão.	Conj.	02	470,00	940,00	
29	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 41.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	450,00	900,00	
30	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 41.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	450,00	900,00	
31	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 42.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.	Conj.	02	432,00	864,00	
32	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 42.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão.	Conj.	02	400,00	800,00	
33	Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 43.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo	Conj.	02	432,00	864,00	



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Troca de óleo do motor; Verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão.				
34		Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 43.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Óleo do motor; Lubrificante da corrente de transmissão	Conj.	02	420,00	840,00
35		Serviços de inspeção, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 44.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. SERVIÇOS A SEREM EFETUADOS: Verificar linha de combustível; Limpar filtro de tela de combustível; Verificar acelerador; Limpar respiro do motor; Troca da vela de ignição; Verificar folga nas válvulas; 3 Troca de óleo do motor; Verificar marcha lenta; Verificar sistema de escapamento; verificar, ajustar e lubrificar corrente de transmissão (A cada mil quilômetros); verificar sapata do freio; Verificar sistema de freio; Verificar interruptor da luz do freio; ajustar o fecho do farol; Verificar embreagem; Verificar cavalete lateral; Verificar suspensões dianteira e traseira; Verificar porcas, parafusos, e fixações; Verificar rodas; Verificar e calibrar pneus.	Conj.	02	427,13	854,26
36		Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 44.000 km de motocicleta, Marca Honda, Modelo CG 125 Cargo, Ano 2012/2013, conforme o Manual do Fabricante. MATERIAIS NECESSÁRIOS: Vela de ignição; 3(três) óleo do motor; Lubrificante para corrente de transmissão.	Conj.	02	459,00	918,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 4(RS)						11.514,26
VENCEDOR ADJUDICADO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

GRUPO 5					(RS)	(RS)
		Serviços de verificação, substituição, troca, lubrificação e aperto para revisão de 5.000 km de veículo, Marca Ford, Modelo Cargo 1419, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo no MOTOR: Verificar o óleo do motor; Verificar o nível de líquido de arrefecimento do motor; Verificar a admissão de ar do motor; Verificar o alternador e motor de partida; Verificar a tampa do reservatório de expansão do motor; na TRANSMISSÃO MANUAL: Trocar o óleo lubrificante; Verificar o nível do fluido de embreagem; na ÁRVORE DE TRANSMISSÃO: Lubrificar as juntas universais, entalhado e fixações; no EIXO TRASEIRO: Trocar o óleo lubrificante; na DIREÇÃO: Verificar nível do fluido de direção hidráulica; Verificar geometria/alinhamento; na SUSPENSÃO: Verificar torque das porcas das rodas; Verificar torque das travessas da longarina, braços, barra estabilizadora, mola, grampos "U", porcas das algemas das molas, suporte, jumelo, articulações, amortecedores; Verificar batentes de mola e placas de desgaste; nos FREIOS: Drenar reservatórios de ar comprimido; Verificar e ajustar a espessura e folga das lonas; Verificar e engraxar os ajustadores de freio; Verificar freio-motor; na PARTE ELÉTRICA: Verificar fusíveis e relés; Verificar códigos de falha; Verificar baterias e terminais; na CABINE: Verificar coxins e amortecedores da cabine.				
	37		Conj.	02	1.532,00	3.064,00
LP TOTAL SERVICO MECANICO EIRELI CNPJ:10.846.808/0001-48 INSC.ESTADUAL: 19.511.956-8						
	38	Materiais de consumo necessários para realização de revisão de 5.000 km de veículo, Marca Ford, Modelo Cargo 1419, Ano 2016/2017, conforme o Manual do Fabricante. Sendo na TRANSMISSÃO MANUAL: Óleo lubrificante; na ÁRVORE DE TRANSMISSÃO: Lubrificante de juntas universais, entalhado e fixações; no EIXO TRASEIRO: Óleo lubrificante.	Conj.	02	2.100,00	4.200,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

VALOR TOTAL DO GRUPO 5(RS)						7.264,00
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 6	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
LP TOTAL SERVICO MECANICO EIRELI CNPJ:10.846.808/0001-48 INSC.ESTADUAL: 19.511.956-8	39	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 185/65 R14, Marca Pirelli ou superior, em veículo Honda Civic LX; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	209,00	418,00
	40	Material necessário para o item 39: pneu 185/65 R14, Marca Pirelli ou superior	Unid.	08	350,33	2.802,64
	41	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 175/70 R13, Marca Pirelli ou superior, em veículo Volkswagen Gol Trend 1.6; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	232,90	465,80
	42	Material necessário para o item 41: pneu 175/70 R13, Marca Pirelli ou superior.	Unid.	08	320,00	2.560,00
	43	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 265/70 R16, Marca Bridgestone ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	02	284,90	569,80
	44	Material necessário para o item 43: pneu 265/70 R16, Marca Bridgestone ou superior.	Unid.	08	845,13	6.761,04
	45	Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 265/65 R17, Marca Bridgestone ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4 ou Cabine Dupla; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificação técnica.	Conj.	06	265,00	1.590,00
	46	Material necessário para o item 45: pneu 265/65 R17, Marca Bridgestone ou superior	Unid.	24	1.052,33	25.255,92



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

VALOR TOTAL DO GRUPO 6(RS)						40.423,20
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 7	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
LP TOTAL SERVICO MECANICO EIRELI CNPJ:10.846.808/0001-48 INSC.ESTADUAL: 19.511.956-8	47	Serviço de substituição de 2 (dois) pneus, sendo um dianteiro 80/100 R18 e outro traseiro 90/100 R18, Marca Pirelli ou superior, em motocicleta Honda CG 125 Cargo; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem, conforme especificações técnicas.	Conj.	02	113,10	226,20
	48	Material necessário para o item 47: 2 (dois) pneus, sendo um dianteiro 80/100 R18 e outro traseiro 90/100 R18, Marca Pirelli ou superior.	Conj.	02	447,76	895,52
VALOR TOTAL DO GRUPO 6(RS)						1.121,72
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 8	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
LP TOTAL SERVICO MECANICO EIRELI CNPJ:10.846.808/0001-48 INSC.ESTADUAL: 19.511.956-8	49	Serviço de substituição de bateria 50A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Honda Civic LX; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	177,00	354,00
	50	Material necessário para o item 49: bateria 50A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	403,27	806,54
	51	Serviço de substituição de bateria 60A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Volkswagen Gol Trend 1.6; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	192,50	385,00
	52	Material necessário para o item 51: bateria 60A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	388,36	776,72
	53	Serviço de substituição de bateria 90A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	192,50	385,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO 7(RS)					



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

PORTARIA Nº 185/2020-SA

	54	Material necessário para o item 53: bateria 90A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	681,92	1.363,84
	55	Serviço de substituição de bateria 75A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Toyota Hilux Cabine Dupla; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	05	188,75	943,75
	56	Material necessário para o item 55: bateria 75A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	05	615,88	3.079,40
	57	Serviço de substituição de 02 (duas) baterias 100A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em veículo Ford Cargo; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Conj.	02	237,50	475,00
	58	Material necessário para o item 57: bateria 100A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	04	744,48	2.977,92
VALOR TOTAL DO GRUPO 8(RS)						11.547,17
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 9	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
LP TOTAL SERVICO MECANICO EIRELI CNPJ:10.846.808/0001-48 INSC. ESTADUAL: 19.511.956-8	59	Serviço de substituição de bateria 6A, Marca Heliar ou Moura ou superior, em motocicleta Honda CG 125 Cargo; Realizar testes conforme especificações técnicas.	Unid.	02	89,35	178,70
	60	Material necessário para o item 59: bateria 6A, Marca Heliar ou Moura ou superior.	Unid.	02	215,60	431,20
VALOR TOTAL DO GRUPO 9(RS)						609,90

Teresina(PI), 23 de novembro de 2020

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro

A Secretária Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista memorando protocolado sob nº TC 013783/2020.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2020.

assinado digitalmente)
Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo
Secretária Administrativa

APÊNDICE “A” DA PORTARIA Nº 185/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES DEZEMBRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“1ª ETAPA”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00687	98484	BRENDHA MARIA SAORES MEIRELLES RAMALHO	09/12/2020	18/12/2020	10	2019/2020
2020/00707	98288	CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO	09/12/2020	18/12/2020	10	2019/2020
2020/00754	97040	EDILEUZA BORGES SENA	07/12/2020	18/12/2020	12	2019/2020
2020/00750	96886	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	09/12/2020	18/12/2020	10	2019/2020
2020/00721	97859	GILIAN DANIEL DE OLIVEIRA	09/12/2020	16/12/2020	15	2018/2019
2020/00725	96605	ISABEL CRISTINA DUARTE ALMEIDA	10/12/2020	19/12/2020	10	2018/2019
2020/00755	98523	IVALDO FERREIRA DA SILVA	01/12/2020	20/12/2020	20	2019/2020
2020/00744	98314	LEONARDO SANTANA PEREIRA	07/12/2020	18/12/2020	12	2019/2020
2020/00694	97365	LORENA DUARTE DE ARAÚJO	07/12/2020	18/12/2020	12	2019/2020
2020/00730	97197	LUCIANA PINHEIRO CAMPOS	07/12/2020	18/12/2020	12	2019/2020
2020/00688	98473	MARCELO VALENTE DE OLIVEIRA FIQUEIREDO	01/12/2020	18/12/2020	18	2018/2019
2020/00758	80056	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	09/12/2020	18/12/2020	10	2019/2020
2020/00751	2190	ROSA MARIA CARVALHO FRANCO GAYOSO FREITAS	01/12/2020	20/12/2020	20	2019/2020
2020/00726	98209	SEBASTIÃO ROSA SOUSA NETO	10/12/2020	19/12/2020	10	2019/2020
2020/00745	98275	YURI CAVALCANTE DE ARAÚJO	07/12/2020	18/12/2020	12	2019/2020

APÊNDICE “B” DA PORTARIA Nº 185/2020 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES DEZEMBRO/2020 DOS SERVIDORES DO TCE/PI
“DEMAIS ETAPAS”

PROTOCOLO	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2020/00710	98029	ABDON DE SANTANA MOREIRA	01/12/2020	15/12/2020	15	2018/2019
2020/00760	98286	ALANA KÉSSIA LOPES ARÁÚJO	03/12/2020	12/12/2020	10	2018/2019
2020/00697	98311	EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO	09/12/2020	18/12/2020	10	2018/2019
2020/00747	97318	FÁBIO CORDEIRO	03/12/2020	17/12/2020	15	2018/2019
2020/00716	98232	FLÁVIO SARAIVA DA COSTA	09/12/2020	18/12/2020	10	2019/2020
2020/00759	98489	LAÍS BARBOSA LIMA DAMASCENO	08/12/2020	18/12/2020	11	2019/2020
2020/00717	98395	LARA CIANA PAIVA FEITOSA	07/12/2020	18/12/2020	12	2019/2020
2020/00765	98090	LAURA DONARYA ALVES DE SÁ NASCIMENTO	03/12/2020	17/12/2020	15	2017/2018
2020/00678	98303	OMIR HONORATO FILHO	07/12/2020	26/12/2020	20	2018/2019
2020/00737	96929	RAIMUNDO AVELAR ANDRADE SOUSA	09/12/2020	18/12/2020	10	2019/2020
2020/00734	98278	ROSINEIDE CASTROS DOS SANTOS SOLANO NOGUEIRA	09/12/2020	18/12/2020	10	2019/2020

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/003837/2020

PUBLICAR POR INCORREÇÃO

ACÓRDÃO Nº 1.842/2020

DECISÃO Nº 591/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A P.M. DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, REF. EXERCÍCIO DE 2020.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ – MPC/PI

REPRESENTADA: LINDALVA MENDES LOPES (EX-PREFEITA)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CONDENAÇÕES NO ÂMBITO DO TCE/PI. SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

1. Considerando a reprovação de contas em dois exercícios financeiros, ambas com trânsito em julgado, é patente a aplicação da sanção restritiva de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por prazo não superior a cinco anos, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE/PI.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí. Exercício financeiro de 2020. Procedência. Aplicação de sanção. Determinação. Encaminhamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara,

unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente Representação, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela aplicação da sanção prevista no art. 210, I, do Regimento Interno desta Corte a Sra. Lindalva Mendes Lopes, determinando-se sua inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, no prazo de 05 (cinco) anos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o Ministério Público de Contas, favorável a que a Presidência desta Corte determine a criação de cadastro dos gestores declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, com disponibilização em destaque; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, encaminhe-se a presente decisão à Presidência deste Tribunal de Contas para conhecimento; nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº 004892/2019

ACORDÃO Nº 1.914/2020

DECISÃO Nº 614/2020

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEAO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

DENUNCIANTE: ERNANDE PEREIRA LIMA - VEREADOR.

DENUNCIADO: MARCOS SANTOS CARDOSO MOTA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL)

ADVOGADO: LINDEMBERG FERREIRA SOARES CHAVES - OAB/PI Nº 17.541. (PELO DENUNCIADO).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EMENTA. DENÚNCIA. C.M. DE HUGO NAPOLEÃO – PI. (EXERCÍCIO DE 2019) – IRREGULARIDADES COMETIDAS NA GESTÃO DO ÓRGÃO.

1 - As regras do nepotismo, aplicam-se às contratações de funções temporárias para atendimento de excepcional interesse público, bem como para admissões de estagiários, salvo se precedidas de teste ou regular processo seletivo.

2 - Quanto as contratações dos prestadores de serviço, vale observar que se identificou que tratam de contratações temporárias, no entanto, as mesmas não obedeceram aos preceitos legais identificados acima, referente ao art. 37, IX, da Constituição da República e da Lei Municipal nº 004/2017.

3 - A contratação do advogado da Câmara, apesar das decisões desta corte até o presente momento, serem no sentido de não impor sanção aos jurisdicionados que não cumpriram os requisitos legais, realmente o Parecer nº 02/2019 da Comissão de Licitação não justifica a inexigibilidade de licitação e a alteração legislativa por si só, não tem o condão de regularizar as contratações ocorridas anteriormente.

Sumário. Denúncia contra a C.M. de Hugo Napoleão. Exercício 2019. Unânime. Em Consonância com o parecer ministerial, Pela procedência parcial e aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), o voto da Relatora (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pelo conhecimento da presente Denúncia, haja vista que observa os requisitos legais e, em consonância com Ministério Público de Contas, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da mesma, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 19).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa de 2.000 URF ao Gestor da Câmara Municipal de Hugo Napoleão, Sr. Marcus Santos Cardoso Mota, com fulcro no artigo 206, II do Regimento

Interno desta Corte; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, deixar de aplicar ao presente caso, a Comunicação ao Ministério Público Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 19).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausência justificada) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034/2020, em Teresina, 04 de novembro de 2020.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC/006005/2017.

ACÓRDÃO Nº 1.731/2020

DECISÃO Nº 479/2020.

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE-PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

RESPONSÁVEL: VALTERLIN PEREIRA DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

1. É possível a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema informatizado, através de processo de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais.

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Marcos Parente. Exercício 2017. Regularidade com Ressalvas. Não aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese das irregularidades apuradas após o contraditório: Contratação de serviços de locação de sistema informatizado, através de processo de inexigibilidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/08 da peça 01, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 12, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 14, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/03 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Valterlin Pereira da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

Presentes: Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente); Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 28, em 06 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator.

ACÓRDÃO Nº 1.987/2020

DECISÃO Nº 594/2020.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL COIVARAS - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020).

OBJETO: REPRESENTAÇÃO DESTINADA À APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

REPRESENTADA: EDIMÊ OLIVEIRA GOMES FREITAS – PREFEITA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

ADVOGADO(S) DA REPRESENTADA: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 6.466) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITA MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 15).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PROCESSUAL. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA.

1. Gestor que tiver julgamento irregular de contas por dois exercícios financeiros, consecutivos ou não, sofrerá uma sanção de inabilitação para o exercício de cargo ou função de confiança na administração estadual ou municipal, por prazo não superior a cinco anos.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). Pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência. Decisão unânime. Por maioria, Pela aplicação da sanção de inabilitação à Sra. Edimê Oliveira Gomes (Prefeita Municipal) para o exercício de cargo, em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, pelo prazo de 02 (dois)anos, a parti do trânsito em

Julgado dessa decisão. Vencido o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 01 e fls. 01/05 da peça 12, a sustentação oral do Advogado Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), adotando como razões de decidir as fundamentações legais expostas no voto do Relator, e como medida adequada e proporcional à infração cometida e também como forma de desestímulo à prática de tais condutas de grau de reprovabilidade.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, por maioria e nos termos do voto do Relator, pela aplicação da sanção de inabilitação à Sra. Edimê Oliveira Gomes (Prefeita Municipal) para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração estadual ou municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, a teor do art. 77, II da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 210, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, a partir do trânsito em julgado dessa decisão. Vencido o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que votou pela não aplicação da sanção de inabilitação à gestora supracitada por entender: 1 – que, em respeito ao princípio do devido processo legal, a aplicação da referida sanção deve ocorrer por meio da instauração de um processo específico para este fim; 2 – que há excesso por parte do TCE/PI ao aplicar esta sanção de inabilitação no presente caso.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 17 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/007545/14

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SR. EVALDO FAUSTINO DE SOUSA.

INTERESSADO: HELLEN VITÓRIA DA SILVA CRUZ SOUSA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 301/20 – GLN

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte requerida por HELLEN VITÓRIA DA SILVA CRUZ SOUSA (27/06/03), CPF nº 067.908.263-86, RG nº 3.749.643-PI, por si, na condição de filha menor do Sr. Evaldo Faustino de Sousa, CPF nº 184.691.161-34, RG nº 239.556-PI, servidor ativo do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Técnico Judiciário – Técnico Administrativo, Nível 09, Referência “II”, da Comarca de São Gonçalo-PI, falecido em 04/02/08.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 5), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GDG Nº 121/2014 (fls. 41, peça 2) datada de 20 de março de 2014, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2012, publicada no DOE nº 64, datado de 4 de abril de 2014 (fl. 43, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.293,31, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Subsídio– Lei nº 6.275/13.	3.293,31
VALOR DO BENEFÍCIO	3.293,31

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso

do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 20 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/005266/2020
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE IDELFONSO CARVALHO DE AMORIM.

INTERESSADA (S): MARIA JOSÉ DE CARVALHO E RICHARDSON CARVALHO DE AMORIM.

ÓRGÃO DE ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 157/20 – GLN

Trata-se benefício de Pensão por Morte requerida por Maria José de Carvalho, CPF nº 373.705.533-53, RG nº 1.014.776 – PI, por si e seu filho menor Richardson Carvalho de Amorim, CPF nº 042.641.663-57 – PI, nascido em 07/01/07, devido ao falecimento do Sr. Ildelfonso Carvalho de Amorim, CPF nº 264.260.563-91, RG nº 829.998 – PI, servidor inativo do quadro de pessoal do Município de Paulistana – PI, no cargo de Assistente Administrativo, cujo óbito ocorreu em 02.02.2020 (certidão de óbito à fl. 1.15).

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) constatou que a Pensão da interessada preencheu os requisitos indispensáveis para o registro do ato, não identificando a presença de vícios ou falhas que contaminem a regularidade do ato concessório.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (peça 4), que, opinou pelo registro do ato concessório.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 301/2020, datada de 17/04/2020, (fl. 23/24 – peça 1), publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM Edição nº IVLVIII, de 24/04/20 (fl. 25 – peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento

Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.358,50, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
a) Vencimento, de acordo com o artigo 38 da Lei Municipal nº 133/2003 de 27/02/2003 que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Paulistana/PI;	1.045,00
b) Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 30, §1 c/c art. 44 da Lei Municipal nº 134/2003 de 27/02/2003 que Dispõe sobre o Plano de carreira do Magistério Público do Município de Paulistana.	313,50
TOTAL	1.358,50

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 25 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC/013104/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTÔNIO BORGES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 330/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Antônio Borges de Sousa, CPF nº 226.235.073-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão B, matrícula nº 0683299, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que ao interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 774/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 18 de abril de 2020 (Peça 1, fls. 107), publicada no Diário Oficial do Estado nº 109 de 16/06/2020, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.338,12); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 51,24), totalizando o valor mensal de R\$ 1.389,36 (mil e trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009604/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: ANA MARIA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 331/2020 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Ana Maria de Sousa, CPF nº 160.213.553-34, ocupante do cargo de Agente Técnica de Serviços, Classe II, Padrão A, matrícula nº 0755834, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.159/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 1, fls. 97), publicada no Diário Oficial do Estado nº 151 de 12/08/2019, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentado pelo art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 – conforme Decisão do TJ/PI no processo nº 2018.00001.0002190-1- c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) no valor de R\$ 1.326,79; Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 123/94) no valor de R\$ 36,30; totalizando o quantum de R\$ 1.363,09 (mil e trezentos e sessenta e três reais e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de novembro de 2020.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC Nº 007375/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: JOÃO LUIZ VIANA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 311/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor João Luiz Viana, CPF nº 066.917.063-15, matrícula nº 0609218,

ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 434/2020 – (Peça 01, fl. 116), publicada no Diário Oficial do Estado nº 62, de 01/04/2020 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. João Luiz Viana, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.451,20 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTA DA PELOART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/	R\$ 3.451,20
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.451,20

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 009822/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: JOSÉ NEUTON DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 312/2020 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor José Neuton da Silva, CPF nº 184.274.053-91, RG nº 392.914-PI, matrícula nº 0448052, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1357/2019 – (Peça 01, fl. 107), publicada no Diário Oficial do Estado nº 116, de 24/06/2019 concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, do Sr. José Neuton da Silva, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.146,03 (Mil, cento e quarenta e seis reais e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART 2 DA LEI N 6.856/16, ALTERA-DA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 35,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.146,03

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC 013519/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VANDA LÚCIA NERY CRUZ, CPF Nº. 227.854.693-72

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 383/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Vanda Lúcia Nery Cruz, CPF Nº. 227.854.693-72, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula Nº. 0624926, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. Publicação no DOE Nº 125, de 05-07-2019. Peça 01, fls. 102.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020PA0438 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a Portaria Nº. 1.103/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 27 de junho de 2019 (fls. 98 Peça 01), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.233,45 (um mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO - art. 25 da LC Nº. 71/06, c/c Lei Nº. 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei Nº. 7.131/18 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$1.190,25
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL - art. 65 da LC Nº. 13/94	R\$43,20
TOTAL A RECEBER	R\$1.233,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 010277/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.

INTERESSADO: GENIVAL RODRIGUES- CPF: 287.940.013-91.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS

DECISÃO Nº. 384/2020 – GJC.

Versam os presentes autos sobre Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio de GENIVAL RODRIGUE, CPF Nº. 287.940.013-91, RG Nº. 101362103-0, Matrícula Nº. 0142689, Soldado-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 15º BPM/CAMPO MAIOR, de acordo com o art. 88, III e art. 91, I, “c” da Lei Nº. 3.808/81. Publicação no DOE Nº. 139, de 25-07-19 às fls. 1.111.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020PA0439 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO CONCESSÓRIO – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 24 de julho de 2019 (fl. 1.110)), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.001,09 (três mil, e um reais e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO - $3.100,00 * 28,58/30 = 2953,35$ - Anexo Único da Lei Nº. 6.173/12 c/c o art. 1º, I e II da Lei Nº. 7.132/18 c/c art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R\$ 2.953,35
VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar - art. 55, II da LC Nº. 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12	R\$ 47,74
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 3.001,09.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012328/2020.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: SEBASTIÃO TELES DA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 385/2020 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor SEBASTIÃO TELES DA SILVA, CPF nº 198.955.773-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, padrão “E”, matrícula nº 054632-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 116, em 24 de junho de 2019 (Peça 1, fl. 84).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2020MA0550 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 1044/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 30 de maio de 2019 (Peça 1, fl. 83), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$1.190,25(mil, cento e noventa reais e vinte e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.190,25

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- RELATOR -

PROCESSO: TC/002441/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADO: ALESSANDRA FRANCISCA RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 319/20 - GJV

Trata-se de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais concedida à servidora Alessandra Francisca Rodrigues, CPF nº 834.602.921-72, matrícula nº 093480-1, no cargo de Professora, 40 horas, Classe SL, Nível II, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com base no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12.

No primeiro ato concessório de aposentadoria da servidora (fls. 4.32-33), os valores foram fixados com proventos proporcionais, com base no laudo de invalidez nº 052/2014 (fl. 3.82). Porém, o novo ato concessório (fls. 5.30-31), em razão do agravamento da doença, estabeleceu proventos integrais, de acordo com o novo laudo de invalidez permanente nº 028, datado de 28/08/2015 (fl. 4.22), que atestou incapacidade definitiva para o serviço público em geral a partir de 27/08/2015, segundo CID F 33.3 da Classificação Internacional de Doenças.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 4) com o Parecer Ministerial (peça 5) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000 -1.222- GB-DUGP/2015, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 2.695,49

– LC nº 71/06, c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pela Lei nº 6.644/15). Proventos a atribuir R\$ 2.695,49 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
RELATOR



TCE-PI contra o coronavírus
Informações sobre a atuação do Tribunal durante a quarentena

**O protocolo digital do TCE-PI
está funcionando pelo
e-mail:
triagem@tce.pi.gov.br**



TRIBUNAL
DE CONTAS
DO ESTADO
DO PIAUÍ